

PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 25

LEI N° 5.167 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências." (Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício

Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 2º - A Residência Jurídica é o programa que tem por objetivo proporcionar aos bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação na área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na Câmara Municipal de Extrema e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º. Serão elegíveis para participação no Programa de Residência Jurídica bacharéis em Direito, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação na área jurídica, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) e devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. O estágio de pós-graduação, no âmbito do Programa de Residência Jurídica, dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.



§ 3°. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as normas gerais do Sistema de Estágio Profissionalizante da Câmara Municipal de Extrema, nos termos da Lei Municipal n°. 2.881, de 02 de agosto de 2011, ou norma que vier a lhe suceder no ordenamento jurídico.

Art. 3º - Todas as definições quanto ao planejamento, regulamentação, implantação, critérios e condições para admissão de estagiários de pós-graduação, bem como a gestão do Programa de Residência Jurídica, ficarão a cargo da Câmara Municipal de Extrema, por ato próprio do Legislativo.

Art. 4º - Para fins de atendimento aos objetivos desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando a cessão de estagiários de graduação e pós-graduação, para atuarem junto ao Foro da Comarca de Extrema - MG.

§ 1º. Em caso de celebração do Acordo de Cooperação, previsto no caput, entre o Legislativo e o Judiciário, o referido instrumento jurídico observará os critérios e o padrão disponibilizado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 2º. A eventual cessão de estagiários não acarretará qualquer ônus financeiro ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, responsabilizando-se o Legislativo Municipal pelo custeio dos estagiários cedidos.

§ 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover as prorrogações e/ou aditamentos aos Acordos de Cooperação que vier a celebrar com o Poder Judiciário, desde que necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos e alcance das finalidades colimadas junto ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, 02 (duas) vagas de estágio de pós-graduação, vinculadas ao Programa de Residência Jurídica disposto nesta Lei.



DESIGNAÇÃO	VINCULAÇÃO	VAGAS CRIADAS	BOLSA DE ESTÁGIO
Estagiário (Pós-	Programa de Residência		
Graduação	Jurídica	02	\$ 2.500,00

§ 1º. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. O valor da bolsa de estágio previsto neste artigo será anualmente reajustado, na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se os mesmos índices de reposição inflacionária e eventual aumento real aplicados.

§ 3º. Será concedido, mensalmente, auxílio transporte ao estagiário de pós-graduação, quando comprovar sua necessidade, no mesmo valor aplicado no âmbito do Sistema de Estágio Profissionalizante da Câmara Municipal.

§ 4º. O estágio de pós-graduação, vinculado ao Programa de Residência Jurídica de que trata esta Lei, não gera vínculo empregatício ou de trabalho entre a Câmara Municipal de Extrema e o estagiário.

§ 5°. O estágio de pós-graduação ofertado pela Câmara Municipal, no âmbito do Programa de Residência Jurídica, terá duração máxima de 02 (dois) anos, condicionado ao vínculo do estagiário com a instituição educacional.

Art. 6º - Fica alterada a redação do art. 15 da Lei Municipal nº. 2.881,
de 02 de agosto de 2011, que passa a viger acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 15. Será concedido, mensalmente, auxílio-transporte aos estagiários da Câmara Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante a comprovação da necessidade por parte do estagiário.



Parágrafo único. O valor do auxílio transporte previsto no caput deverá ser anualmente reajustado, na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, observando-se o mesmo índice de reposição inflacionária aplicado."

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação.

 $\textbf{Art. 8}^{o} \text{ - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em } vigor na data de sua publicação.}$

Fabrício Sanchez Bergamin Prefeito Municipal